



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

## **LEI MUNICIPAL Nº . 1.392/2011**

**"INSTITUI O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** .

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Instituído e regulamentado, no Município de Jerônimo Monteiro o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, também chamado de "Casa da Família", espaço físico localizado estrategicamente em áreas de vulnerabilidade e risco social.

**Art. 2º** - O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS funcionará em sede própria construída no Bairro Boa Esperança, Nesta e seu principal objetivo é ofertar de forma exclusiva e obrigatória, o Programa de Atenção Integral à Família - PAIF, em articulação com os demais programas, serviços da Proteção Social Básica.

**Art. 3º** - O CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, trata-se de uma unidade pública estatal e tem como objetivo prevenir o risco social, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, promovendo a inclusão das famílias e dos cidadãos nas políticas públicas, no mercado de trabalho e na vida em comunidade por meio das seguintes ações:

I - promoção do acompanhamento sócio-assistencial de famílias em um determinado território;

II - potencialização da família como unidade de referência, fortalecendo vínculos internos e externos de solidariedade;

III - contribuição para o processo de autonomia e emancipação social das famílias, fomentando seu protagonismo;

IV - desenvolvimento de programas que envolvam diversos setores, com o objetivo de romper o ciclo de reprodução da pobreza entre gerações e;



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

V - atuação de forma preventiva, evitando que as famílias integrantes do público-alvo tenham seus direitos violados, recaindo em situações de risco.

**Art. 4º** - O público-alvo do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social é composto por famílias que, em decorrência da pobreza, estão vulneráveis, privadas de renda e do acesso a serviços públicos, com vínculos afetivos frágeis, discriminados por gestões de gênero, etnia, deficiência, idade, entre outras.

**Art. 5º** - O serviço desenvolvido no CRAS instalado no Município deve funcionar por meio de uma rede de proteção social básica de ações articuladas, com serviços próximos à sua localização.

§ 1º - A Unidade do CRAS contará com uma equipe técnica responsável que efetuará seu trabalho de acordo com os agendamentos, visando promover a emancipação social das famílias e a cidadania para cada um de seus membros.

§ 2º - a equipe técnica mínima do CRAS terá a seguinte composição, ressalvada a necessidade de ampliação por ato do Poder Executivo Municipal, através de autorização do Poder Legislativo Municipal.

I - 01 (um) assistente social;

II - 01 (um) psicólogo;

III - 02 (dois) Apoio administrativo;

IV - 01 (um) servente;

V - 01 (um) motorista;

VI - 01 (um) coordenador.

§ 3º - O período de funcionamento do CRAS deverá ser de cinco dias por semana, por oito horas diárias, totalizando 40 horas semanais, com a equipe de referência do CRAS completa.

**Art. 6º** - Os procedimentos a serem efetuados pela equipe técnica do CRAS deverão compreender:



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

- I - Recepção e cadastramento das famílias;
- II - levantamento e identificação das necessidades das famílias cadastradas;
- III - Realização do atendimento sócio-assistencial;
- IV - Encaminhamento para acesso a bens e serviços;
- V - Mapeamento e articulação da Rede de Serviços Locais;
- VI - Acompanhamento e avaliação de resultados dos trabalhos desenvolvidos com as famílias;
- VII - Monitoramento e avaliação de resultados dos trabalhos desenvolvidos com as famílias;
- VIII - Registro de todos os contatos realizados com o grupo familiar.

**Art. 7º** - Outras regulamentações que se fizerem necessárias nesta lei sejam referentes à competência de cada equipe técnica, serviços, procedimentos ou que de alguma forma digam respeito ao CRAS, serão efetuadas pelo Poder Executivo, via Decreto.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, em 05 de maio de 2011.

**FRANCISCO ALCEMIR ROSSETO**  
*Prefeito Municipal*

Referência: Projeto de Lei n°. 009/2011  
Protocolo n°. 912/2011  
Datado de 05 de maio de 2011  
Autoria: Poder Executivo Municipal